



Número: **1030884-87.2024.4.01.0000**

Classe: **PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **13ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 40 - DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO**

Última distribuição : **16/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Processo referência: **1036437-12.2024.4.01.3300**

Assuntos: **Eleições**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA (REQUERENTE)	BRUNO MATIAS LOPES registrado(a) civilmente como BRUNO MATIAS LOPES (ADVOGADO) PRISCILLA LISBOA PEREIRA registrado(a) civilmente como PRISCILLA LISBOA PEREIRA (ADVOGADO) MARCELO BLOIZI IGLESIAS (ADVOGADO) RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (ADVOGADO) EDGARD DA COSTA FREITAS NETO registrado(a) civilmente como EDGARD DA COSTA FREITAS NETO (ADVOGADO)
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL (REQUERENTE)	MARCELO BLOIZI IGLESIAS (ADVOGADO) RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS (ADVOGADO) BRUNO MATIAS LOPES registrado(a) civilmente como BRUNO MATIAS LOPES (ADVOGADO) PRISCILLA LISBOA PEREIRA registrado(a) civilmente como PRISCILLA LISBOA PEREIRA (ADVOGADO) EDGARD DA COSTA FREITAS NETO registrado(a) civilmente como EDGARD DA COSTA FREITAS NETO (ADVOGADO)
Gutemberg Macedo Junior (REQUERIDO)	GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (ADVOGADO DATIVO)
GILBERTO DIAS LIMA (REQUERIDO)	GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (ADVOGADO DATIVO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
424997272	19/09/2024 18:05	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 40 - DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO
Processo Judicial Eletrônico

PROCESSO: 1030884-87.2024.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1036437-12.2024.4.01.3300

CLASSE: PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO (12357)

POLO ATIVO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: EDGARD DA COSTA FREITAS NETO - BA26466-A, RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS - BA16035-A, MARCELO BLOIZI IGLESIAS - BA42091-A, PRISCILLA LISBOA PEREIRA - GO29362-A e BRUNO MATIAS LOPES - DF31490-A

POLO PASSIVO: Gutemberg Macedo Junior e outros

DECISÃO

Trata-se de pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação em face de sentença que, no mandado de segurança impetrado por Gutemberg Macedo Junior e Gilberto Dias Lima, suspendeu os efeitos da eleição realizada em 12/06/2024 para a presidência da Subseção da OAB em Vitória da Conquista.

A parte autora sustenta que a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau repetiu os argumentos da decisão liminar anteriormente cassada por este Tribunal em agravo de instrumento. Alega ainda que a sentença provoca grave risco de descontinuidade administrativa na Subseção, visto que a destituição do presidente eleito implicaria impactos negativos à gestão da entidade, como mudanças nas comissões e contratos, o que justifica a concessão de efeito suspensivo ao apelo. Argumenta que o *periculum in mora* decorre da urgência na manutenção da estabilidade administrativa da Subseção e que o *fumus boni iuris* está presente, uma vez que a eleição havia sido restabelecida em decisão anterior do Tribunal.

É o relatório.

DECIDO

O art. 1012 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o Relator conceder efeito suspensivo ao recurso de apelação em determinados casos, e



condicionado à materialização de requisitos previstos no § 4º, quais sejam: probabilidade de provimento do recurso; ou sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

No caso em apreço, houve o preenchimento dos supracitados requisitos indispensáveis para o deferimento do pleito da parte apelante, como se passa a explanar.

No que tange à probabilidade de provimento do recurso (*fumus boni iuris*), observa-se que a sentença impugnada efetivamente reiterou os fundamentos da decisão que havia sido objeto de agravo de instrumento, o qual foi julgado por esta Relatoria e concedeu efeito suspensivo à eleição da Subseção. Considerando que os fundamentos jurídicos apresentados permanecem inalterados e já foram analisados por este Tribunal, é provável que o recurso de apelação tenha provimento.

Reforço os substanciosos fundamentos constantes na decisão de Id. 421705944 do Agravo de Instrumento nº 1023574-30.2024.4.01.0000. Assim, em razão da inexistência de qualquer fato ou argumento novo capaz de infirmar o raciocínio condutor dessa decisão, bem como por entender que os fundamentos são inteiramente suficientes e aplicáveis, mantenho as mesmas razões de convencimento como motivação para decidir.

No caso em apreço, os impetrantes não apresentaram prova documental suficiente para demonstrar a plausibilidade de suas alegações, limitando-se a suposições sobre um possível impedimento externo que teria inviabilizado sua participação na eleição. A documentação anexada aos autos não comprova que houve a formalização do interesse em participar da eleição, tampouco demonstra que esse interesse foi frustrado em razão do prazo de convocação. Dessa forma, não há como presumir que os impetrantes não conseguiram as certidões necessárias para registro de candidatura devido a um obstáculo administrativo criado pela Seccional.

A ausência de prova pré-constituída que evidencie um impedimento efetivo e intransponível invalida as alegações de violação do devido processo legal na eleição realizada. No âmbito restrito do mandado de segurança, não é possível deferir tutela de urgência com base em suposições ou alegações não fundamentadas documentalmente. Assim, não ficaram demonstrados os vícios alegados pelos impetrantes no processo eleitoral.

Ademais, quanto ao perigo de dano (*periculum in mora*), a alegação de risco grave à continuidade administrativa da Subseção de Vitória da Conquista mostra-se pertinente. A destituição imediata do presidente eleito, sem uma decisão final do recurso, pode acarretar instabilidade institucional, afetando o andamento regular das atividades administrativas, especialmente em um momento próximo às eleições gerais da OAB. Por fim, a manutenção do *status quo* até o julgamento da apelação não trará prejuízos irreparáveis às partes, sendo o caminho mais prudente para evitar decisões irreversíveis.

Pelo exposto, **CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado para manter o presidente da Subseção da OAB de Vitória da Conquista no exercício de suas funções até o julgamento do recurso.



Comunique-se com urgência ao Juízo da 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **ROBERTO CARVALHO VELOSO**
Relator

